



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 49, DE 2001 **RELATÓRIO FINAL**

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle fiscalize as obras de duplicação da BR-116, na região metropolitana de fortaleza.

Autor: Adolfo Marinho (PSDB /CE)

Relator: Neucimar Fraga(PL/ES)

I – INTODUÇÃO

O Excelentíssimo Deputado Adolfo Marinho (PSDB/CE) solicitou à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados fiscalização das obras de duplicação da BR-116, na região metropolitana de fortaleza, baseando-se no Art. 100 § 1º, combinado com os Arts. 60, inciso I e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e art. 71 da Constituição Federal, que foi numerada pela Mesa como Proposta de Fiscalização e Controle nº 49, de 2001.

O ilustre Autor propôs ,ouvido o Plenário desta Comissão, ela se dignasse a adotar as medidas necessárias para que fosse solicitado ao Tribunal de Contas da União, de conformidade com o artigo 71, inciso IV da Constituição Federal, inciso II



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

do art. 1º da Lei 8.443, de 1992 e inciso II do art. 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, a realização de inspeção, relativa às obras de duplicação da BR-116 na Região Metropolitana de Fortaleza, trecho compreendido entre os Municípios de Fortaleza Km 0.00 e Pacajus Km 53,25, abrangendo as responsabilidades do Ministérios dos Transportes – MT, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e do 3º Distrito Rodoviário Federal, veiculado ao referido Departamento e sediado em Fortaleza, no âmbito de suas competências legais.

O nobre autor alegou, em sua justificação, que o projeto de Duplicação da Br-116 na Região Metropolitana de Fortaleza – Ceará, trecho localizado entre os municípios de Fortaleza e Pacajus, apresentava inúmeros indícios de irregularidades em várias etapas das obras e nas Obras de Artes Especiais

Esta Comissão aprovou a solicitação do nobre Autor e instaurou uma PFC cujo Plano de Execução e Metodologia de Avaliação constava de um pedido ao Tribunal de Contas da União, com base no artigo 24, X do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que aquela Corte de Contas realizasse diligências que permitissem esclarecer o que se segue:

O prazo de execução das obras previsto era de 730 dias – , e no entanto decorridos quatro (04) anos, ou seja, 1.460 dias, o próprio DNER declara que apenas 30% das obras estão concluídas, e aduz que “ No exercício de 2.000 não houve realizações, pois a empresa PLANURB – Planejamento e Construções Ltda, não atendeu ao chamamento, por ocasião da ordem de reinício dos serviços em agosto de 2.000”.

E, a respeito desse fato responder às seguintes perguntas:

- . Por que a obra foi paralizada, e assim permaneceu durante um ano inteiro?
- . Por que a ordem de reinício só foi dada em agosto/2000?



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

O ritmo lento das obras, culminando com a paralização, decorre de falhas no processo licitatório e de contratação?

V– A EXECUÇÃO DA PFC (O TRABALHO E AS CONCLUSÕES DO TCU)

O TCU realizou o trabalho realizado por esta Comissão no âmbito do Processo nº TC nº TC-013.281/2001-5), Apenso (TC-012.064/2001-9), Decisão nº 407/20023–TCU – Plenário, anexas essas peças ao Processo desta PFC.

Em resumo, O TCU apurou e concluiu que:

1º) Não apurou culpa dos responsáveis pela obra quanto às indisponibilidades orçamentárias, contingenciamento de verbas e não liberação de recursos, eventos que causaram todo o atraso verificado na obra.

2º) Com relação aos demais aspectos questionados pelo nobre Autor, as diligências verificações e explicações dadas pelos responsáveis pela obra levaram o TCU à conclusão de que não há indícios de irregularidades.

p



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

VI – CONCLUSÃO FINAL DESTA PFC

Não foram constatadas, pelo TCU, irregularidades nas obras, apenas atrasos no seu andamento causados por indisponibilidade de recursos financeiros e de dotações orçamentárias, portanto, não há encaminhamentos a fazer nos termos do artigo 37 do Regimento da Câmara dos Deputados.

Em consequência da conclusão acima e tendo esta PFC cumprido seus objetivos VOTO pelo seu ARQUIVAMENTO.

Sala da Comissão, Brasília, de abril de 2003

Deputado Naucimar Fraga

Relator